

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
(PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO BENS)

Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Anchieta/SC, no que tange ao presente processo, cujo objetivo é a aquisição de projetos literários, acervos bibliográficos, materiais didáticos e formações pedagógicas destinados à Rede Municipal de Ensino.

1. Descrição da necessidade a ser atendida (art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento das ações pedagógicas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, por meio da aquisição de projetos literários, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos pedagógicos destinados aos alunos e profissionais da educação.

A aquisição visa incentivar o hábito da leitura, ampliar o acesso à literatura infantil e juvenil, enriquecer os acervos escolares e contribuir para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

A ausência ou insuficiência de materiais atualizados pode comprometer o desenvolvimento das atividades pedagógicas e limitar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, tornando necessária a presente contratação.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA (art. 18, §1º, II).

O Município de Anchieta/SC atualmente não possui Plano Anual de Contratações.

3. Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III).

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Fornecimento de materiais didáticos, projetos literários e acervos bibliográficos conforme especificações constantes no Termo de Referência;
2. Materiais novos, originais e em perfeito estado de conservação;
3. Atendimento às especificações técnicas, ISBNs e composições dos kits definidos pela Administração;
4. Disponibilização de formações pedagógicas quando previstas nos respectivos projetos;
5. Entrega integral dos materiais, incluindo transporte, carga, descarga e demais custos necessários;
6. Observância rigorosa dos prazos fixados pela Administração;
7. Garantia contra defeitos de fabricação ou desconformidades dos materiais fornecidos.

4. Estimativa das quantidades (art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa das quantidades foi realizada com base no número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, quantitativo de professores em exercício e demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Os quantitativos estimados constam detalhados no Termo de Referência, podendo ser utilizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

5. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação será apurada mediante pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa do valor da contratação será apurada mediante realização de pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Para composição do valor estimado serão considerados preços praticados no mercado, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, atas de registro de preços vigentes, bancos de preços oficiais e/ou cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, buscando assegurar compatibilidade com os valores de mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os valores estimados constarão no Termo de Referência e servirão como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

6. Levantamento mercadológico e justificativa da escolha da solução (art. 18, §1º, V e VI).

O levantamento mercadológico considerará fornecedores especializados no fornecimento de materiais didáticos, projetos literários, acervos bibliográficos e soluções educacionais, bem como contratações similares realizadas por órgãos públicos.

A solução escolhida mostra-se adequada por contemplar materiais estruturados para atendimento das diferentes etapas de ensino, possibilitando padronização pedagógica, ampliação do acesso à leitura e fortalecimento das ações educacionais desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando a natureza integrada do objeto, que envolve fabricação, transporte e instalação das estruturas, entende-se não ser tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação. A execução por única contratada assegura uniformidade técnica, adequada responsabilização e melhor fiscalização.

8. Possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021).

Os impactos ambientais estão relacionados principalmente à utilização de papel, embalagens e transporte dos materiais.

A contratada deverá promover o correto acondicionamento e destinação de resíduos e embalagens, observando a legislação ambiental vigente.

9. Análise de riscos (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

1. Risco de atraso na entrega dos materiais – mitigado por prazos e penalidades contratuais;
2. Risco de fornecimento em desacordo com as especificações – mitigado pela definição clara das características dos materiais e fiscalização;
3. Risco de quantitativos insuficientes ou inadequados – mitigado pelo planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação;
4. Risco financeiro – mitigado por pesquisa de preços e acompanhamento contratual.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021).

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, sendo a contratação autônoma e suficiente para atender à necessidade da Administração.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021).

Pretende-se ampliar o acesso à leitura, fortalecer as práticas pedagógicas, qualificar o processo de ensino-aprendizagem, incentivar a formação continuada dos profissionais da educação e proporcionar recursos educacionais adequados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021).



A Administração deverá definir os quantitativos finais, providenciar a reserva orçamentária, fiscalização contratual e demais atos necessários ao procedimento licitatório.

13. Declaração de viabilidade:

Com base nas justificativas e especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário, declara-se viável a contratação para aquisição de projetos literários, acervos bibliográficos, materiais didáticos e formações pedagógicas, atendendo aos padrões técnicos e preços de mercado.

Anchieta/SC, 05 de junho de 2026.

MARIA EDUARDA GUERINI
Assessora de Planejamento